

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS
(Divulgado no site da CVM em 05.01.2015, às 9h30)

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM n.º480/09, torna público que a Superintendência de Relações com Empresas - SEP, em 05.01.2015, suspendeu o registro de que trata o art. 21 da Lei nº 6.385/76 das seguintes 11 (onze) companhias abertas, por terem descumprido, por período superior a 12 (doze) meses, suas obrigações periódicas, nos termos previstos na referida Instrução:

	Denominação Social	CNPJ	UF
1	ATIVOS BRASILEIROS S.A.	13.720.918/0001-57	PR
2	COMPANHIA FERRÍFERA BRASILEIRA S.A.	12.646.054/0001-08	PR
3	DELUXE MOTORS S.A.	12.395.010/0001-52	PR
4	DROGARIAS AMERICANAS S.A.	12.492.734/0001-14	PR
5	EKOPARKING S.A.	12.610.097/0001-33	PR
6	EOX ENERGIA EÓLICA S.A.	12.394.936/0001-23	PR
7	INTELLECTUAL SERVICES S.A. – GESTÃO DE ATIVOS DO CONHECIMENTO	12.395.063/0001-73	PR
8	INTERCOSMETIC HOLDING S.A.	12.610.116/0001-21	PR
9	INTERMULTIMODAL S.A. OPERADORA DE PLATAFORMAS INTERNACIONAIS DE LOGÍSTICA MULTIMODAL	12.394.916/0001-52	PR
10	LOUCOS POR FUTEBOL S.A.	12.394.972/0001-97	PR
11	TECNO WASTE S.A.	13.720.879/0001-98	PR

Ressalta-se que, enquanto seu registro estiver suspenso, a companhia aberta não pode ter os valores mobiliários por ela emitidos admitidos a negociação em mercados regulamentados, quais sejam, balcão organizado, bolsa ou balcão não organizado.

Alerta-se, ainda, que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 480/09, a suspensão do registro não exige a companhia, seus controladores e administradores de responsabilidade decorrente das eventuais infrações cometidas até o cancelamento do registro.

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas